



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.656, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. nº 006/2024, de 10/10/2024.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.618, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 324 da Lei Complementar nº 2.618, de 22 de novembro de 2023 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 324** Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzida unicamente a parcela correspondente ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.”

Art. 2º Ficam revogados os Artigos 325 e 326 do Código Tributário Municipal.

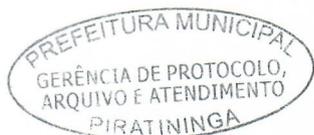
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 06 de Novembro de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento